



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Matéria: PROJETO DE LEI N. 342/2021

ALTERA a redação do § 1.º do art. 110 da Lei n. 5.106, de janeiro de 2020.

Autoria: Deputado ÁLVARO CAMPELO

Relator: Deputado Dr. Gomes

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 07 de julho de 2021, o ilustre Deputado Álvaro Campelo, apresentou o Projeto de Lei nº **342/2021**, que ALTERA a redação do § 1.º do art. 110 da Lei n. 5.106, de janeiro de 2020.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 08, 13 e 14 de julho do ano de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Belarmino Lins**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, a manifestação em 13 de outubro de 2021, foi **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. **342/2021**, tendo em vista sua compatibilidade com o Sistema Constitucional em vigor.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº **342/2021** de Autoria do Deputado **ÁLVARO CAMPELO**, que ALTERA a redação do § 1.º do art. 110 da Lei n. 5.106, de janeiro de 2020.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 **assembleiaam** www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo insigne Deputado Álvaro Campelo e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei **ALTERA** a redação do § 1.º do art. 110 da Lei n. 5.106, de janeiro de 2020.

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que o projeto do nobre Deputado Álvaro Campelo, tem como finalidade alterar a redação do §1º do artigo 110 da Lei n. 5.106/2020, que trata de Carteiras de Identificação para pessoas com deficiência. Atualmente, o §1º do artigo 110 da Lei n. 5.106/2020 dispõe que a CIPD deverá ser validade a cada Cinco (5) anos tanto para pessoas com deficiências permanentes como deficiências temporárias. Com a alteração apresentada pelo projeto de lei em tela, não haverá mais necessidade de revalidação da CIPD para pessoas cuja deficiência seja permanente e; para aqueles cuja deficiência seja temporária, a revalidação será de 10 (dez) anos.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **342/2021** do ilustre Deputado Álvaro Campelo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2021.

DR. GOMES PSC/AM
DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 22/12/2021 08:35:07
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 21/12/2021 16:04:53
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 21/12/2021 15:55:11

